



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano V, Nº 1168

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 1042/2021 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 101 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, considerando ainda o que consta no Processo nº P164868/2021, RESOLVE conceder licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo período de 04 (quatro) anos, ao (a) servidor (a) IRACEMA AGUIAR DA CRUZ, matrícula nº 15807, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no período de 06 de setembro de 2021 a 05 de setembro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 1043/2021 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 101 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, considerando ainda o que consta no Processo nº P164868/2021, RESOLVE conceder licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo período de 04 (quatro) anos, ao (a) servidor (a) IRACEMA AGUIAR DA CRUZ, matrícula nº 16529, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no período de 06 de setembro de 2021 a 05 de setembro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 1044/2021 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 101 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, considerando ainda o que consta no Processo nº P164896/2021, RESOLVE conceder licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo período de 04 (quatro) anos, ao (a) servidor (a) EVANDRO DE SALES SOUZA, matrícula nº 20902, AGENTE ADMINISTRATIVO, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 012/2021, 23 DE SETEMBRO DE 2021.** A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, conforme o §2º do artigo 156 e o inciso III do artigo 157 da legislação supracitada, ficando, dessa forma, o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário ou apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, no Espaço do Contribuinte, no Sobral Shopping, através de agendamento no AgendaSol (<http://agendasol.sobral.ce.gov.br/solicitacao>)

de 9:00 às 17:40. E-mail: [dividaativa@sobral.ce.gov.br](mailto:dividaativa@sobral.ce.gov.br). Sobral (CE), 23 de setembro de 2021. Thiago Rocha Carneiro Liberato - PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 012/2021 - PGM		
Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
1.	ANA ANDREA CARNEIRO DE SOUSA	XXX.043.XXX-91
2.	ANA CLÁUDIA LINHARES RIBEIRO	XXX.107.XXX-15
3.	ANA PATRICIA SILVA XAVIER	XXX.520.XXX-36
4.	ANTONIA ELZA PONTE	XXX.472.XXX-06
5.	ANTONIA MARIA FERREIRA	XXX.688.XXX-04
6.	ANTONIO ANDRADE RODRIGUES	XXX.015.XXX-00
7.	ASSOCIACAO COMUNITARIA RAIMUNDO LUIS DA COSTA	10.380.152.0001-10
8.	ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO DOMINGOS	02.312.953.0001-10
9.	ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DO CEARA - APC	12.384.481.0001-65
10.	CIELO DO NASCIMENTO HOLANDA	XXX.084.XXX-49
11.	CONSTRUTORA & PREMOLDADOS VITORIA LTDA ME	10.993.329.0001-54
12.	DI WLADIR FERREIRA GOMES	XXX.957.XXX-15
13.	FRANCISCA BARROS MACEDO	XXX.988.XXX-20
14.	FRANCISCA FRUTUOSO RIPARDO	XXX.738.XXX-49
15.	FRANCISCO ANTONIO FROTA RODRIGUES	XXX.529.XXX-97
16.	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA	XXX.538.XXX-04
17.	J. E. ALEXANDRINO BEZERRA SOBRINHO	15.114.569.0001-55
18.	J. P. DE LIMA SOUSA - ME	21.934.628.0001-34
19.	JAKELINE NERIS PESSOA	XXX.203.XXX-15
20.	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	XXX.691.XXX-91
21.	JOSE CLAUDEMIR BEZERRA LAURINDO	XXX.174.XXX-04
22.	JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FILHO	XXX.486.XXX-91
23.	JUSCELINO DE ALMEIDA MONTE	XXX.981.XXX-53
24.	KEILA VASCONCELOS FREIRE	XXX.016.XXX-20
25.	LUIZ OLIVEIRA ALVES	XXX.911.XXX-72
26.	MADEIRA SERVICOS E COMUNICACOES LTDA	16.491.221.0001-40
27.	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	XXX.312.XXX-91
28.	MARIA DAS DORES BATISTA DE ANDRADE	XXX.566.XXX-53
29.	MARIA DAS GRACAS DA SILVA NASCIMENTO	XXX.713.XXX-91
30.	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA AGUIAR	XXX.753.XXX-04
31.	MARIA EDUARDA DUVENILDA CRUZ	XXX.878.XXX-86
32.	MARIA JOSE DE SOUSA	XXX.979.XXX-53
33.	MARCELLANY DOS SANTOS SOUSA	XXX.447.XXX-05
34.	MG ALVES ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA - ME	17.855.796.0001-67
35.	NOVA SOBRAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	10.583.162.0001-53
36.	PEDRO CARNEIRO SILVA	XXX.298.XXX-91
37.	R. V. J. COMERCIAL DE INFORMATICA E PERIFERICOS LTDA - ME	08.294.542.0001-26
38.	SOCIEDADE PRO INFANCIA	33.478.373.0001-78
39.	SOLADO MACIO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA-ME	11.382.449.0001-88
40.	TARCISIO FERNANDES DE OLIVEIRA	XXX.882.XXX-00
41.	TEREZINHA DE JESUS SILVA	XXX.990.XXX-00
42.	WEVERTON BARROS OLIVEIRA	XXX.784.XXX-13

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ATO Nº 674/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de MOTORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS, em decorrência da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) MANOEL MESSIAS ALVES COSTA, matrícula Nº 3988, lotado(a) na SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, com desligamento a partir do dia 24 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

**ATO Nº 675/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, em decorrência da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) JOSE WILLIAM PONTE FIALHO, matrícula Nº 3323, lotado(a) na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, com desligamento a partir do dia 01 de outubro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 676/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em decorrência da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) SÔNIA MARIA DE SOUSA COSTA, matrícula Nº 7958, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir do dia 27 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021. Luiz Ramom



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Regina Célia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite Costa  
Secretária da Segurança Cidadã  
Andreza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO**

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO -  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 677/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no  
Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em decorrência da aposentadoria  
pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) SANGELA  
MARIA DE AGUIAR MESQUITA, matrícula Nº 3138, lotado(a) na  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir  
do dia 19 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ  
EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021.  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 678/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no  
Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em decorrência da aposentadoria  
pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) REGINA CELI  
TORRES BESERRA, matrícula Nº 8771, lotado(a) na SECRETARIA  
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir do dia 20 de  
setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021. Luiz Ramom  
Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO -  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 679/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no  
Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em decorrência da aposentadoria  
pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) REGINA CELI  
TORRES BESERRA, matrícula Nº 8257, lotado(a) na SECRETARIA  
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir do dia 20 de  
setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021. Luiz Ramom  
Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO -  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 680/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no  
Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em decorrência da aposentadoria  
pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) NEOMESIA  
MONTEIRO LOPES, matrícula Nº 8324, lotado(a) na SECRETARIA  
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir do dia 15 de  
setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021. Luiz Ramom  
Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO -  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 681/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no  
Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em decorrência da aposentadoria  
pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) MARIA  
VALDENISA DUARTE DE OLIVEIRA, matrícula Nº 3067, lotado(a) na  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir  
do dia 16 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ  
EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021.  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 682/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no  
Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em decorrência da aposentadoria  
pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) MARIA  
VALDENISA DUARTE DE OLIVEIRA, matrícula Nº 877, lotado(a) na  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir  
do dia 16 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ  
EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021.  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 683/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no  
Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em decorrência da aposentadoria  
pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) MARIA JOSE  
ALBUQUERQUE VIANA, matrícula Nº 3006, lotado(a) na SECRETARIA  
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir do dia 14 de  
setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021. Luiz Ramom  
Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO -  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 684/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no  
Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em decorrência da aposentadoria  
pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) MARIA  
IRISMAR SOUSA, matrícula Nº 1395, lotado(a) na SECRETARIA  
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir do dia 15 de  
setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021. Luiz Ramom  
Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO -  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 685/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no  
Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em decorrência da aposentadoria

pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) MARIA DA CONCEICAO LINHARES PRADO, matrícula Nº 15861, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir do dia 20 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 686/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, em decorrência da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) MARIA DE FATIMA ANGELIM ARCANJO, matrícula Nº 6473, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir do dia 28 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 687/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em decorrência da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) MARIA DA PENHA CARDOSO, matrícula Nº 6481, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir do dia 01 de outubro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 688/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em decorrência da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) MARIA BERNADETE LEMOS, matrícula Nº 2857, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir do dia 16 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 689/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em decorrência da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) REGINA CELI MAGALHÃES PAULA, matrícula Nº 6448, lotado no (a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com desligamento a partir do dia 06 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

**ATO Nº 690/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido EMANUELLE FERREIRA GOMES CARNEIRO, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da COORDENADORIA DE CIDADANIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, a partir do dia 30 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 001/2020** - Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, representada neste ato por sua Coordenadora de Gestão de Pessoas, Nárgila Vidal Loiola, e, de outro, Alysson Feijão Andrade, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o número 13599-CE e portador do RG de nº 2005031052462 e CPF de nº 024.701.253-08, contratado através de aprovação no processo seletivo regulado pelo Edital nº 002/2019-SEGET,

resolvem DISTRATAR amigavelmente o Contrato Nº 001/2020-SEGET, a partir do dia 11 de setembro de 2021. Sobral/CE, 16 de setembro de 2021. Nárgila Vidal Loiola - COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEPLAG. Alysson Feijão Andrade - CONTRATADO.

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P158785/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 050/2021 – SMS. ÓRGÃO LICITANTE:** Secretaria Municipal da Saúde - SMS; **EMPRESA PARTICIPANTE:** CEARENSE HOSPITALAR EIRELI. A Central de Licitações do Município de Sobral, neste ato representada por sua presidente, a Sra. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, no exercício de suas competências legais e institucionais, resolve acatar integralmente o parecer exarado pela Gerência de Penalidades nos autos do Processo nº P158785/2021 e aplicar à empresa CEARENSE HOSPITALAR EIRELI a seguinte sanção: 1) Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor de referência do item 03 da licitação, com fundamento no item 21.2.1, alínea "b" do edital do PE nº 050/2021 - SMS, bem como no item 2, da tabela 2, do artigo 58 do Decreto Municipal nº 2.316/19, atribuindo grau 5 à infração cometida. A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 2.316/2019. Sobral/CE, 24 de setembro de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL.

### SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

**EXTRATO DA ATA Nº 026/2021.** Sessão do dia 15 de setembro de 2021. O presidente Antonio Mendes Carneiro Júnior, verificando a presença do Vice Presidente Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior, do Procurador Assistente do Município, Dr. Leydson Ribeiro Braga, representante da PGM e dos conselheiros, Dr. Kelson Araújo Albuquerque (PGM), Dr. Márcio Bruno Araújo e Silva (SEFIN), Dra. Cristiane Mororó Ribeiro (SEFIN), Dr. Rafael Victor de Andrade e Almeida (OAB), Dr. Francisco Grijalba Frota (CRC) e Dra. Adriana do Vale (CDL) reconheceu quorum suficiente e declarou aberta a sessão. Estava presente também o Julgador de 1ª instância, Dr. Ikaró Saraiva, o Procurador Assistente do Município, Dr. Thiago Rocha, a Dra. Larissa Arruda, o Agente Administrativo, Dr. Victor Samuel, a estagiária de Direito, Isabella Lima e os advogados, Dr. Breno Jessen e Dra. Lívia Torres. Ato contínuo o presidente mandou que fosse feita a leitura da ata da sessão passada, oportunidade na qual solicitou que fosse incluída na ata que a PGM solicitou a inclusão de procuração que outorgue poderes ao Dr. Breno Jessen para representar o Sr. José Jackson Rodrigues no Processo Administrativo nº P073761/2019. Com isso, a ata foi aprovada com ressalvas. Passada a fase deliberativa, iniciaria o julgamento do Processo Administrativo nº 1197/2003, cuja parte interessada é o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contudo, o Presidente informa ao Conselho que a parte interessada solicitou previamente a retirada de pauta do processo para melhor análise do feito. Dessa forma, após consultar o Procurador Assistente, Dr. Leydson Ribeiro, que não se opôs à solicitação, e, não havendo qualquer objeção do Conselho, o presidente acolheu o pleito do contribuinte e o processo foi retirado de pauta. Em seguida, inicia-se o julgamento do Processo Administrativo nº P073761/2019, cuja parte interessada é o Sr. José Jackson Rodrigues. O presidente passa a palavra ao relator do processo, Dr. Rafael, que esclarece ao Conselho que o julgamento do processo se dará em dois momentos, o primeiro pela análise das matérias inovadas em fase recursal e o segundo momento referente à análise quanto ao mérito. Com isso, quanto à questão de que parte do imóvel está inserida em APP/ZEIA, o relator entende que não deva ser apreciada pelo Conselho em obediência aos princípios da legalidade, do devido processo legal e demais princípios legais aplicáveis aos processos administrativos. O relator ressaltou que a Administração Pública, caso assim entenda, pode rever de ofício seus atos, com arrimo nas súmulas 346 e 473 do STF, bem como nos termos do art. 53, da Lei nº 9.784/99. Com isso, o relator solicitou que quanto a esse aspecto, o Cadastro Imobiliário e a Secretaria Municipal competente sejam oficiados, a fim de identificar a área em APP/ZEIA, e sendo conveniente a Administração Pública, reveja os atos praticados e eventualmente realize a dedução da base de cálculo do IPTU da área que esteja inserida em APP/ZEIA. Ato contínuo o presidente passa a palavra ao Procurador Assistente, Dr. Leydson, que lê seu parecer jurídico e opina pela manutenção integral da decisão de 1ª instância, não devendo ser apreciada pelo Conselho a questão inovada em sede recursal quanto à alegação de área inserida em APP e ZEIA, que seja apreciado apenas as alegações do requerimento inicial, qual seja, a não incidência de IPTU dada à ausência dos requisitos mínimos do art. 32 do Código Tributário

Nacional. Após o presidente passa a palavra ao advogado da parte, Dr. Breno Jessen (OAB/CE 22.107), para que se manifeste quanto à análise das matérias inovadas em fase recursal. O Advogado informa ao Conselho que compreende as razões e fundamentos do relator, contudo, pede que todas as matérias abordadas sejam apreciadas em fase recursal em detrimento dos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade moderada, assim, pleiteia pelo reconhecimento das matérias alegadas e análise pelo Conselho, contudo, caso entendam conveniente, que as matérias alegadas no recurso sejam apreciadas pela 1ª instância. Ato contínuo inicia-se uma discussão entre os membros e o presidente submete à votação do Conselho a questão preliminar quanto ao reconhecimento das matérias trazidas em fase recursal e possível devolução do processo para análise na 1ª instância. O presidente passa a palavra ao Dr. Grijalba, que acompanha o voto do relator pelo não reconhecimento das matérias trazidas em fase recursal e por consequência não devolução do processo para análise da 1ª instância. A Dra. Adriana e a Dra. Cristiane também acompanham o relator. O Dr. Márcio votou pelo não reconhecimento das matérias e por consequência, devolução do processo para análise da 1ª instância. O Dr. Kelson votou pelo reconhecimento das matérias e análise pelo Conselho. Dessa forma, por maioria de votos, o Conselho entende pelo não reconhecimento das matérias inovadas em fase recursal, e, por consequência, não análise das matérias pelo Conselho. O presidente declara encerrado o julgamento do processo quanto às questões preliminares e inicia-se a votação quanto ao mérito. O presidente passa a palavra ao relator do processo, Dr. Rafael, que lê seu relatório e vota pela manutenção da decisão de 1ª instância, indeferindo a não incidência de IPTU, tendo em vista que o imóvel em comento possui dois dos requisitos mínimos do art. 32 do Código Tributário Nacional. O presidente passa a palavra ao Procurador Assistente, Dr. Leydson, que lê seu parecer jurídico e opina pela manutenção da decisão de 1ª instância. O presidente passa a palavra ao advogado da parte, Dr. Breno Jessen (OAB/CE 22.107), que reitera todos os pedidos do requerimento inicial, pleiteando pela não incidência de IPTU por ausência dos melhoramentos mínimos do art. 32 do Código Tributário Nacional - CTN e em decorrência da destinação rural do imóvel. Como forma de fundamentar suas alegações, o advogado apresentou demonstrativo no Google Earth Pro. Encerrada a sustentação oral, o presidente abre espaço para discussão e inicia-se a votação. O presidente passa a palavra ao Dr. Grijalba, que acompanha o voto do relator. A Dra. Adriana, a Dra. Cristiane e o Dr. Márcio acompanham o voto do relator. O Dr. Kelson diverge pela reforma da decisão de 1ª instância. Por maioria de votos, mantém-se a decisão de 1ª instância. P087799/2019, P087805/2019 e P087814/2019 cuja parte interessada é o Sr. Francisco Massilon Vasconcelos. O presidente passa a palavra ao relator dos processos, Dr. Kelson, que lê seu relatório e vota pela manutenção da decisão de 1ª instância, indeferindo o pedido de não incidência pelo motivo dos imóveis possuírem os requisitos mínimos para a cobrança e estarem contidos dentro da zona urbana do Município, indeferindo o benefício fiscal da isenção para áreas de ZEIA pelo motivo do não preenchimento dos requisitos previstos no art. 164 do Código Tributário Municipal para concessão de tal benefício fiscal e deferindo o pedido de revisão da base de cálculo do lançamento de 2019 em ambos os processos. O presidente passa a palavra ao Procurador Assistente, Dr. Leydson, que lê seu parecer jurídico e opina pela manutenção da decisão de 1ª instância em ambos os processos. O presidente abre espaço para discussões e inicia-se a votação. O presidente passa a palavra ao Dr. Rafael, que acompanha o voto do relator. O Dr. Grijalba, a Dra. Adriana, a Dra. Cristiane e o Dr. Márcio também acompanham o voto do relator. Por unanimidade de votos, mantém-se a decisão de 1ª instância. A parte estava ausente, portanto, não houve manifestação. Em seguida, foi feita a distribuição do Processo Administrativo nº P130329/2020, cuja parte interessada é a Sra. Maria do Socorro Sousa para a relatora Dra. Cristiane Mororó Ribeiro. Ao final o presidente declara encerrada a sessão. Sobral/Ce, 15 de setembro de 2021. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

**RESOLUÇÃO Nº 051/2021** - SESSÃO DE 15/09/2021 - PROCESSO Nº: P073761/2019; RECORRENTE: RECURSO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. RAFAEL VICTOR DE ANDRADE MEDEIROS E ALMEIDA (TITULAR DA OAB); INTERESSADO: JOSÉ JACKSON RODRIGUES (CPF Nº 382.538.283-49). EMENTA: IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU. NÃO INCIDÊNCIA. MELHORAMENTOS MÍNIMOS. REQUISITOS DO ART. 32, §1º DO CTN C/C ART. 3º DO CTM. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por maioria de votos, em reconhecer improcedente o pedido de reconhecimento da não incidência do IPTU, referente ao imóvel inscrito sob o controle nº 066394, por preencher os requisitos mínimos do art. 32 do Código Tributário Nacional. Sobral/CE, 15 de setembro de 2021. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

**RESOLUÇÃO Nº 052/2021** - SESSÃO DE 15/09/2021; PROCESSO Nº: P087799/2019; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. KELSON ARAÚJO ALBUQUERQUE (TITULAR DA PGM); INTERESSADO: FRANCISCO MASSILON VASCONCELOS (CPF Nº 163.185.603-00). EMENTA: PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU. NÃO INCIDÊNCIA. MELHORAMENTOS MÍNIMOS. REQUISITOS DO ART. 32, §1º DO CTN C/C ART. 3º DO CTM. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em reconhecer improcedente o pedido de não incidência de IPTU por possuir os requisitos mínimos para a cobrança e estar contido dentro da zona urbana do município, indeferindo o benefício fiscal da isenção para áreas de ZEIA pelo motivo do não preenchimento dos requisitos previstos no art. 164 do Código Tributário Municipal para concessão de tal benefício e deferindo o pedido de revisão da base de cálculo do lançamento de 2019, passando de R\$ 2.484,549,29 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos) para R\$ 1.486.600,13 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos reais e treze centavos), referente ao imóvel inscrito sob o controle nº 65201. Sobral/CE, 15 de setembro de 2021. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

**RESOLUÇÃO Nº 053/2021** - SESSÃO DE 15/09/2021; PROCESSO Nº: P087805/2019; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. KELSON ARAÚJO ALBUQUERQUE (TITULAR DA PGM); INTERESSADO: FRANCISCO MASSILON VASCONCELOS (CPF Nº 163.185.603-00). EMENTA: PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU. NÃO INCIDÊNCIA. ZEIA. APP. MELHORAMENTOS MÍNIMOS. REQUISITOS DO ART. 32, §1º DO CTN C/C ART. 3º DO CTM. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em reconhecer improcedente o pedido de não incidência de IPTU por possuir os requisitos mínimos para a cobrança e estar contido dentro da zona urbana do município, indeferindo o benefício fiscal da isenção para áreas de ZEIA pelo motivo do não preenchimento dos requisitos previstos no art. 164 do Código Tributário Municipal para concessão de tal benefício e deferindo o pedido de revisão da base de cálculo do lançamento de 2019, passando de R\$ 3.552,660 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais) para R\$ 1.776.330,00 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta reais), referente ao imóvel inscrito sob o controle nº 75852. Sobral/CE, 15 de setembro de 2021. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

**RESOLUÇÃO Nº 054/2021** - SESSÃO DE 15/09/2021; PROCESSO Nº: P087814/2019; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. KELSON ARAÚJO ALBUQUERQUE (TITULAR DA PGM); INTERESSADO: FRANCISCO MASSILON VASCONCELOS (CPF Nº 163.185.603-00). EMENTA: PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IPTU. NÃO INCIDÊNCIA. MELHORAMENTOS MÍNIMOS. ZEIA. APP. REQUISITOS DO ART. 32, §1º DO CTN C/C ART. 3º DO CTM. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em reconhecer improcedente o pedido de não incidência de IPTU por possuir os requisitos mínimos para a cobrança e estar contido dentro da zona urbana do município, indeferindo o benefício fiscal da isenção para áreas de ZEIA pelo motivo do não preenchimento dos requisitos previstos no art. 164 do Código Tributário Municipal para concessão de tal benefício e deferindo o pedido de revisão da base de cálculo do lançamento de 2019, passando de R\$ 3.712.392,00 (três milhões, setecentos e doze mil, trezentos e noventa e dois reais) para R\$1.856.196,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais), referente ao imóvel inscrito sob o controle nº 75853. Sobral/CE, 15 de setembro de 2021. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

**CONVOCAÇÃO - CONTRIM** - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os

interessados a participarem da sessão de Julgamento do CONTRIM, na modalidade virtual, que se realizará no dia 29/09/2021, às 14 horas, através da plataforma ZOOM. As partes interessadas receberão o link de acesso da sessão através de email ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do email [contrim@sobral.ce.gov.br](mailto:contrim@sobral.ce.gov.br), com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Ato nº 653/2019 - GABPREF, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior; Representantes da PGM, Thiago Rocha Carneiro Liberato e Leydson Ribeiro Braga; Representantes do Poder Executivo Municipal: Cristiane Mororó Ribeiro, Ana Paula Pires de Andrade, Márcio Bruno Araújo e Silva, Francisco Jefferson Aragão e Kelson Araújo Albuquerque; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Francisco Grijalba Frota, Filipe Félix Sousa; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral: Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida, Marcus Sidon de Sousa Rocha; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL: Adriana Vieira do Vale, Daniela da Fonseca Costa. Processos para julgamento: Processo nº 1197/2003 - Contribuinte interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relatora: Adriana Vieira do Vale. Processo nº P130329/2020 - Contribuinte interessado: Maria do Socorro Sousa, relatora: Cristiane Mororó Ribeiro. Sobral/CE, 10 de setembro de 2021. Antonio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 0379/2020 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADO: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP. CNPJ nº 23.312.871/0001-46. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 0379/2020-SMS, decorrente ao PE 183/2019 através do processo nº P164480/2021. PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato nº 0379/2020-SMS por mais 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 28/09/2021 a 26/11/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, §1º, inciso II, da Lei federal 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 0701.10.303.0073.1.289.3.3.90.30.00.1.214.0000.00; 0701.10.303.0073.1.289.3.3.90.30.00.1.211.0000.00. DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Cassiano Rodrigo Chmiel. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.**

**EDITAL SMS Nº 19/2021 - RESULTADO DOS RECURSOS - RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - CONVOCAÇÃO PARA A SEGUNDA ETAPA - PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 9 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.682, DE 18 DE JUNHO DE 2021. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS nº 19/2021, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de cadastro de reserva destinado à contratação temporária de excepcional interesse público de Agente Comunitário de Saúde destinado à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, RESOLVE: I. Informar que os recursos interpostos foram julgados indeferidos. II. Informar que os recorrentes poderão solicitar, dentro do prazo de 48 horas, caso queiram, as razões do indeferimento por meio de requerimento dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo através do e-mail [recursos.espvs+edital192021@gmail.com](mailto:recursos.espvs+edital192021@gmail.com), as quais serão enviadas para o e-mail do recorrente dentro do prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. III. Divulgar, em ordem alfabética, o resultado final da avaliação curricular, conforme ANEXO I do presente termo. Para este resultado foi considerada a aplicação do item 5.5 do edital inaugural. IV. Convocar os candidatos habilitados para a Segunda Etapa - Primeira Fase do processo seletivo, conforme ANEXO II do presente termo, informando no referido ANEXO a turma a qual estão inseridos. V. Ratificar as informações contidas no edital inaugural, item 6, especificamente quanto aos subitens abaixo transcritos: 6.2.2. O curso introdutório será realizado pela Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, através de metodologia de educação a distância, por meio de ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e**

momentos síncronos utilizando ferramenta de comunicação online. Os dados para acesso ao AVA serão enviados para o e-mail informado no ato da inscrição somente aos candidatos habilitados para esta fase. 6.2.3. O curso introdutório terá 40 horas/aula de duração, conforme Lei Federal nº 11.350/2006, ratificada pela Portaria de Consolidação MS/SGTES nº 01/2021, e ocorrerá através de momentos síncronos. O período de realização do curso ocorrerá conforme data prevista no cronograma deste edital inaugural (ANEXO I - Segundo termo de retificação) e seguirá a programação que será publicada no termo de convocação desta fase. 6.2.4. Não será permitida, em hipótese alguma, realização do curso em outros dias, horários ou modalidades diferentes das estabelecidas no cronograma disponível no ANEXO I deste edital inaugural. 6.2.5. Haverá uma tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos, após o início das aulas do curso, para entrada do candidato na sala virtual. Após esse prazo não será permitido o acesso do candidato à sala virtual naquela data. O candidato deverá permanecer na sala até o final da aula. 6.2.6. A frequência mínima necessária para habilitação à segunda fase desta etapa é de 75% (setenta e cinco por cento) e será verificada durante as aulas síncronas, no início e no final de cada aula. O candidato que obtiver frequência inferior à estipulada ou não participar do curso será considerado eliminado do processo seletivo. 6.2.7. O conteúdo curricular do curso introdutório está disponível no ANEXO V deste edital inaugural. 6.2.8. O acesso ao AVA ficará disponível ao candidato durante todo o período de realização do curso introdutório. 6.2.9. A Prefeitura Municipal de Sobral, a Secretaria Municipal da Saúde e a Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, não se responsabilizarão por problemas de ordem técnica dos computadores ou outros dispositivos de acesso (celulares, tablets, etc.), falhas de comunicação, ou outros fatores que impossibilitem a participação nas aulas síncronas e a utilização do AVA durante a realização desta fase. VI. Ratificar o Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I do edital inaugural) quanto aos eventos desta Segunda Etapa - Primeira Fase, conforme excerto abaixo, publicado no Segundo Termo de Retificação ao edital inaugural:

EVENTO	DATA		LOCAL
	SEGUNDA ETAPA - PRIMEIRA FASE		
Primeira Fase - Curso Introdutório para Agente Comunitário de Saúde	27 de setembro a 21 de outubro de 2021 (de segunda a quinta-feira), de 19 às 21:30h		Ambiente Virtual de Aprendizagem
Divulgação do Resultado preliminar da Primeira Fase	25 de outubro de 2021		<a href="http://saude.sobral.ce.gov.br/">http://saude.sobral.ce.gov.br/</a> <a href="http://diario.sobral.ce.gov.br">http://diario.sobral.ce.gov.br</a>
Data para Interposição de Recursos contra Resultado Preliminar da Primeira Fase	26 de outubro de 2021		<a href="mailto:recursos.espvs+edital192021@gmail.com">recursos.espvs+edital192021@gmail.com</a>
Resultado da Primeira Fase e Convocação para a Segunda Fase	Horário: Das 8h às 17h*		<a href="http://saude.sobral.ce.gov.br/">http://saude.sobral.ce.gov.br/</a> <a href="http://diario.sobral.ce.gov.br">http://diario.sobral.ce.gov.br</a>
	29 de outubro de 2021		

VII. Orientar aos candidatos a ficarem atentos aos seus e-mails, informados no ato da inscrição, pois será através deles que receberão os dados de acesso ao AVA e à sala virtual do curso. Sobral-CE, 24 de setembro de 2021. Sandra Maria Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

ANEXO I - EDITAL SMS Nº 19/2021 - RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR			
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
NOME	MICROÁREA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO CONFORME ITEM 5.5
ALESSANDRO LIMA DE OLIVEIRA	3	5,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
AMANDA PAULA DOS SANTOS	20	2,50	NÃO CLASSIFICADO
ANA CLAUDIA VASCONCELOS MARCELINO	20	2,50	NÃO CLASSIFICADO
ANA CLAUDIA FERREIRA CELESTINO	6	0,00	NÃO CLASSIFICADO
ANA JOYCE SOUSA DOS SANTOS	3	5,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
ANA KARLA ALVES DE SOUSA	6	5,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
ANA KAUNY EUFRASIO DA SILVA	10	2,50	NÃO CLASSIFICADO
ANA KEILA GALDINO FRANCA	1	10,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
ANA MARIA DA CRUZ HOLANDA	8	0,00	NÃO CLASSIFICADO
ANA MARIA DE MESQUITA MORAIS	19	5,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
ANA PAULA PEREIRA SOUSA	3	10,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
ANDRÉIA SILVA BRASIL	2	0,00	NÃO CLASSIFICADO
ANTONIA CLAUDIA FROTA OLIVEIRA	5	2,50	NÃO CLASSIFICADO
ANTONIA LIMA DE CARVALHO	3	7,50	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
ANTONIA MARIA BRAZ DE OLIVEIRA	10	5,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
ANTONIO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	3	5,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
ARIANE DO NASCIMENTO SILVA	6	10,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
ARYANE FURTADO MELO	13	10,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
BEATRIZ COSTA DE CARVALHO	19	7,50	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
BRIANA BALICA DA SILVA	6	7,50	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
BRUNA DOS SANTOS LIMA	11	5,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
CACIANA BATISTA	9	5,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
CAMILA LIMA FERREIRA	13	7,50	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
CARLA MARIA MELO OLEGÁRIO	6	0,00	NÃO CLASSIFICADO
CARMEM SILVIA LOPES RODRIGUES	17	5,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
CAROLINE SOUSA PAIVA	5	2,50	NÃO CLASSIFICADO
CIRILIANY FERNANDES ALBUQUERQUE	5	5,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
CLARICE DOMINGUES RIPARDO	1	7,50	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
CLAUDIANA DE SOUSA JEREMIAS	21	2,50	NÃO CLASSIFICADO
CLÓVIS CUNHA LIMA FILHO	6	7,50	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
CRISLENE CARDOSO PAIVA	3	0,00	NÃO CLASSIFICADO
DANIELA ARAUJO DE PAIVA	19	7,50	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
DAVID PINTO SIQUEIRA VASCONCELOS	17	0,00	NÃO CLASSIFICADO
DEBORA HEVENLY FEIJÃO ALCANTARA	9	0,00	NÃO CLASSIFICADO
DIANA MARIA DA COSTA SILVA	15	2,50	NÃO CLASSIFICADO
DREICY LUANA CORREA SCHERER	8	0,00	NÃO CLASSIFICADO
ELIRENY CAETANO DOS SANTOS	20	15,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
ERICA MARA CARNEIRO CANAFISTULA	2	5,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
ETHELVINA KELVIA FERNANDES FARIAS	22	10,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
EUZELANGIA DE SOUZA SILVA	6	15,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
FABIANA DE OLIVEIRA SOUSA	9	5,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
FABIANA DUARTE DO NASCIMENTO	22	2,50	NÃO CLASSIFICADO
FABÍLICA MARTINS DE SOUZA	22	15,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
FRANCIANE LIMA DA SILVA	13	7,50	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
FRANCILENE MATIAS DA SILVA	3	10,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
FRANCINILDA DE SOUSA ALVES	7	7,50	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
FRANCISCA AURENIR RODRIGUES SILVA	6	10,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA DA SILVA	13	5,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
FRANCISCA EDNA FREIRE DOS SANTOS	16	5,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
FRANCISCA ELOIZA BARBOSA DE OLIVEIRA	22	15,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
FRANCISCA FÁBIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	5	2,50	NÃO CLASSIFICADO
FRANCISCA GÉRCIA PONTES SANTOS	2	5,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
FRANCISCA JANA MENDES OLIVEIRA	11	10,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
FRANCISCA NOBRES DA SILVA	6	2,50	NÃO CLASSIFICADO
FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	2	5,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
FRANCISCO MARIO CARNEIRO PINTO	18	5,00	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA
FRANCISCO RENATO HOLANDA FERNANDES	4	7,50	CLASSIFICADO PRÓXIMA ETAPA









Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	NATANAE FERNANDES DE PINHO	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	PAULA ROBERTA FERREIRA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	PRISCILA SILVA SOUSA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	RAQUEL SILVINO FERNANDES	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	ROSANGELA VASCONCELOS ARAÚJO	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	SABRINA KELE COSTA DO NASCIMENTO	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	SAMIRIA DO NASCIMENTO BARROSO	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	SILVIA HELENA FERNANDES DE OLIVEIRA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	SOLANGE MARIA LIMA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	TAMIRÉS DE OLIVEIRA DA SILVA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	TEREZINHA DE JESUS SILVA NETO	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	VALMER ARAÚJO SOUSA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	ROSANGELA MARCELINO SOUSA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	YANIA MARIA DE SOUSA SILVA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	VERA LÚCIA DE SOUSA SILVA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	WESILANE SOUSA DA SILVA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	WILLIAM DA SILVA BARBOSA	0
<b>CODIGO 02 - MAQUEIRO</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1**	FRANCISCO DIAL SOUSA DO NASCIMENTO	25
2**	JOSÉ EDILSON DE SOUSA ALBUQUERQUE	25
3**	FRANCISCO CLEIDSON FRANCA DUARTE	25
4**	EDNARDO LINHARES DE PAIVA	15
5**	JOÃO GUILHERME DE SOUSA MARTINS	15
6**	FRANCISCO GLEICIANO DE FRANCA DUARTE	15
7**	ANTÔNIO RICARDO DE SOUSA	10
8**	TALYS SILVA GUILHERME	10
9**	MATHEUS MACHADO LOPES	10
10**	FRANCISCO ANDERSON FERNANDES CASSEMIRO	10
11**	ANTONIO FREIRE INOCENCIO	5
12**	FRANCISCO NATALINO SOUSA	5
13**	MARIA JULIANA MARTINS DO NASCIMENTO	5
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	FRANCISCO FILHO CUNHA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	JOSÉ ALVIR ALVES FERREIRA	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	JOSMAR SENA RODRIGUES	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	MARIA JUSANA GABRIEL	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	MATHEUS LIMA DO NASCIMENTO	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	NOELIA DE PINHO FERNANDES	0
Não classificados com base no item 5.1 do edital inaugural	LYLSES ALBERT LIMA DE SA	0

\* Aplicado critério de desempate previsto na alínea "a" do item 6.1 do edital inaugural.

\*\* Aplicado critério de desempate previsto na alínea "b" do item 6.1 do edital inaugural.

## SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 57/2021-SEINFRA.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA JOÃO XXIII, NO DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 57/2021-SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME. CNPJ Nº 33.892.842/0001-54. VALOR DA OBRA: R\$ 157.044,46 (cento e cinquenta e sete mil e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.01.15.451.0040.23 60.44905100.10 01000000 (Tesouro Municipal). Autorizamos a empresa ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME a iniciar os serviços de REFORMA DA PRAÇA JOÃO XXIII, NO DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 157.044,46 (cento e cinquenta e sete mil e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Sobral/CE, 24 de setembro de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

## SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021 - SETRAN -** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária Executiva, Sra. Lia Pontes Sousa. CONTRATADO: G. C. PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14, neste ato representada por Gisnaldo Cavalcante Prado. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Pasta AZ lombo largo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 086/2020 - SEPLAG e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R\$ 513,00 (Quinhentos e treze reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.01.04.122.04 52.2.390.3.3.90.30.00.1.001.0000.00. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Márcia Maria Mesquita Frota Silva, Gerente Financeira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Sobral/CE, 24 de setembro de 2021. Lia Pontes Sousa - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN - Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021 - SETRAN -** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária Executiva, Sra. Lia Pontes Sousa. CONTRATADO: ADS QUEIROZ - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.793/0001-68, neste ato representada por Allesson da Silva Queiroz. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Pasta AZ lombo largo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 086/2020 - SEPLAG e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O valor

global deste Contrato é de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.01.04.122.0 452.2.39 0.3.3.90.3 0.00.1.001.0000.00. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Márcia Maria Mesquita Frota Silva, Gerente Financeira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Sobral/CE, 24 de setembro de 2021. Lia Pontes Sousa - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN - Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

## SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0013/2020 - SEUMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2019 - SEUMA/CPL -** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: empresa SOBRAL GARDEN LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.352.736/0001-42, neste ato representada por FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA do Contrato nº 0013/2020 - SEUMA, referente ao Processo nº P163752/2021, cujo objeto é a aquisição com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de Sobral e Distritos. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no pregão eletrônico nº 147/2019 - SEUMA/CPL e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA do Contrato nº 0013/2020 - SEUMA em 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08 de outubro de 2021 e término em 06 de abril de 2022. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 23 de setembro de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego De Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0014/2020 - SEUMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2019 - AMA -** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: empresa SOBRAL GARDEN LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.352.736/0001-42, neste ato representada por FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA do Contrato nº 0014/2020 - SEUMA, referente ao Processo nº P163753/2021, cujo objeto é a aquisição com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de Sobral e Distritos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no pregão eletrônico nº 173/2019 - AMA e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA do Contrato nº 0014/2020 - SEUMA em 180 (cento e oitenta) dias, com início em 09 de outubro de 2021 e término em 07 de abril de 2022. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 23 de setembro de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

## SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017201103/2017 - SECJEL -** PROCESSO Nº P166564/2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral/CE, neste ato representada por seu Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira, residente e domiciliado neste Município, formaliza o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017201103/2017 - SECJEL, firmado com a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME, de acordo com as cláusulas e disposições expressas e: CONSIDERANDO, inicialmente, que a empresa supramencionada foi vencedora da Tomada de Preços nº 020/2017-

SECJEL/CPL, firmando o Contrato Administrativo nº 2017201103/2017-SECJEL. CONSIDERANDO, ainda, que o objeto do Contrato constitui obra importante para a população sobralense, uma vez que trata da realização de CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, destinado ao uso da população local. O próprio valor original do contrato, de R\$ 230.303,96 (duzentos e trinta mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos), evidencia a complexidade e importância do objeto lícito. CONSIDERANDO, ainda, que, por razões alheias às vontades desta municipalidade, empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME tem atrasado exageradamente o ritmo na execução dos serviços, chegando inclusive a abandonar os serviços, descumprindo assim prazos contratuais. CONSIDERANDO que a contratada em 36 (trinta e seis) meses de obra executou apenas 15,90% (quinze vírgula noventa por cento) do total dos serviços. Tal realidade, entretanto, caracteriza-se absolutamente inadmissível, uma vez que o cronograma físico-financeiro do Contrato prevê um percentual, para este mesmo período, de 100,00% (cem por cento) do total da obra executado. CONSIDERANDO, ainda, as tentativas sem sucesso de resolução amigável imediata do caso através notificações extrajudiciais publicadas e encaminhadas, pela Secretaria da Infraestrutura, a contratada, que sequer foram respondidas. CONSIDERANDO que a empresa supra sequer respondeu a notificação extrajudicial publicada no Diário Oficial do Município, no dia 09 de setembro de 2021, e encaminhada por esta Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME violou os artigos. 77, 78, incisos II, III e V e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros, sendo caso claro de aplicação da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo então firmado; RESOLVE: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente, a partir do dia 24 de Setembro de 2021, o Contrato nº 2017201103/2017 - SECJEL, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BONFIM, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE", oriundo da Tomada de Preços nº 020/2017 - SECJEL/CPL CLÁUSULA SEGUNDA - Fica Notificada a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME, em respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação ou do recebimento deste Termo de Rescisão, apresente defesa quanto a rescisão unilateral. CLÁUSULA TERCEIRA - O foro é o da Comarca de Sobral - CE. E, por estar de acordo, foi mandado lavar o presente termo, que está revisado pela Assessoria Jurídica da SECJEL, e do qual extraíram-se 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelo representante da contratante e pelas testemunhas abaixo. Sobral (CE), 24 de setembro de 2021. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017201102/2017 - SECJEL - PROCESSO Nº P166567/2021 - O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral/CE, neste ato representada por seu Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira, residente e domiciliado neste Município, formaliza o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2017201102/2017 - SECJEL, firmado com a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME, de acordo com as cláusulas e disposições expressas e: CONSIDERANDO, inicialmente, que a empresa supramencionada foi vencedora da Tomada de Preços nº 019/2017-SECJEL/CPL, firmando o Contrato Administrativo nº 2017201102/2017-SECJEL. CONSIDERANDO, ainda, que o objeto do Contrato constitui obra importante para a população sobralense, uma vez que trata da realização de CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, destinado ao uso da população local. O próprio valor original do contrato, de R\$ 230.303,96 (duzentos e trinta mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos), evidencia a complexidade e importância do objeto lícito. CONSIDERANDO, ainda, que, por razões alheias às vontades desta municipalidade, empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME tem atrasado exageradamente o ritmo na execução dos serviços, chegando inclusive a abandonar os serviços, descumprindo assim prazos contratuais. CONSIDERANDO que a contratada em 36 (trinta e seis) meses de obra executou apenas 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) do total dos serviços. Tal realidade, entretanto, caracteriza-se absolutamente inadmissível, uma vez que o cronograma físico-financeiro do Contrato prevê um percentual, para este mesmo período, de 100,00% (cem por cento) do total da obra executado. CONSIDERANDO, ainda, as tentativas sem sucesso de resolução amigável imediata do caso através notificações extrajudiciais publicadas e encaminhadas, pela Secretaria da Infraestrutura, a

contratada, que sequer foram respondidas. CONSIDERANDO que a empresa supra sequer respondeu a notificação extrajudicial publicada no Diário Oficial do Município, no dia 09 de setembro de 2021, e encaminhada por esta Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME violou os artigos. 77, 78, incisos II, III e V e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros, sendo caso claro de aplicação da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo então firmado; RESOLVE: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente, a partir do dia 24 de Setembro de 2021, o Contrato nº 2017201102/2017 - SECJEL, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE", oriundo da Tomada de Preços nº 019/2017 - SECJEL/CPL CLÁUSULA SEGUNDA - Fica Notificada a empresa Expert Construções e Serviços LTDA - ME, em respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação ou do recebimento deste Termo de Rescisão, apresente defesa quanto a rescisão unilateral. CLÁUSULA TERCEIRA - O foro é o da Comarca de Sobral - CE. E, por estar de acordo, foi mandado lavar o presente termo, que está revisado pela Assessoria Jurídica da SECJEL, e do qual extraíram-se 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelo representante da contratante e pelas testemunhas abaixo. Sobral (CE), 24 de setembro de 2021. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2021 - AMA - CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, denominada SUB-ROGANTE. SUB-ROGADA: Secretaria da Infraestrutura. CONTRATADA: Empresa R T COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.573.351/0001-85. OBJETO: Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, transfere para a SUB-ROGADA, Secretaria da Infraestrutura, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 011/2021-AMA, celebrado pela SUB-ROGANTE, AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, e a Empresa R T COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de caminhão tanque novo, 0 km, ano de fabricação 2019 ou superior, diesel, tração 4x2, acoplado com tanque pipa elíptico de no mínimo 8.000 L, de acordo com o a ARP 079/2020, oriunda do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020. FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 e seguintes do Código Civil de 10 de janeiro de 2002 aplicado supletivamente por força do Art. 54 da Lei Nº 8.666, de junho de 1993, bem assim no art. 2º, inciso VII c/c art. 8º, ambos do Anexo III do Decreto 1903/2017. DA VIGÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO: Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência a partir da assinatura desse termo. ACEITAÇÃO: A SUB-ROGADA, Secretaria da Infraestrutura, declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do Contrato nº 011/2021-, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. ANUENTE: A ANUENTE, a Empresa R T Comercio de Veículos e Serviços Ltda, declara estar de acordo com a SUB-ROGAÇÃO e a prosseguir na execução do Contrato SUB-ROGADO, cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e condições. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas por este Termo. DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2021. ASSINAM: Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - Sr. David Machado Bastos - Secretaria da Infraestrutura - Sra. Emanoela Saldanha Tabosa - Representante da Empresa R T COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P134867/2020**. Por este ato administrativo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, CONSIDERANDO os vícios e irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 0032/2020 - SAAE, celebrado com a Empresa NOVA CONEXÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 32.072.759/0001-76 que tem como objeto a "Aquisição de tubos de PVC coletores de esgoto", decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2020 - SAAE e CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de Aplicação de Penalidades, exarado pela Central de

Licitações do Município de Sobral, nos autos do Processo nº P134867/2020. RESOLVE: Art. 1º. Aplicar as seguintes penalidades à Empresa NOVA CONEXÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 32.072.759/0001-76: I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do inadimplido, por dia e por ocorrência, nos termos da cláusula 14.1.1.1 do contrato nº 032/2020 - SAAE, liquidada no valor de R\$ 992,91 (novecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos). Art. 2º. A empresa penalizada poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato, conforme dispõe os artigos 79 e 81 do Decreto Municipal nº 1886, de 07 de Junho de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 2196, de 09 de Abril de 2019. Art. 3º. O presente termo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral (CE), 24 de setembro de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

**DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P134873/2020.** Por este ato administrativo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, CONSIDERANDO os vícios e irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 0064/2020 - SAAE, celebrado com a Empresa JHONATAN MARQUES DA SILVA, CNPJ nº 31.862.859/0001-33 que tem como objeto a “Aquisições de materiais utilizados nas ligações e manutenções das redes de esgoto no município de Sobral”, decorrente do Pregão Eletrônico nº 086/2020 - SAAE e CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de Aplicação de Penalidades, exarado pela Central de Licitações do Município de Sobral, nos autos do Processo nº P134873/2020. RESOLVE: Art. 1º. Aplicar as seguintes penalidades à Empresa JHONATAN MARQUES DA SILVA, CNPJ nº 31.862.859/0001-33: I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do inadimplido, por dia e por ocorrência, nos termos da cláusula 14.1.1.1 do contrato nº 0064/2020 - SAAE, liquidada no valor de R\$ 6.560,19 (seis mil quinhentos e sessenta reais e dezenove centavos). Art. 2º. A empresa penalizada poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato, conforme dispõe os artigos 79 e 81 do Decreto Municipal nº 1886, de 07 de Junho de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 2196, de 09 de Abril de 2019. Art. 3º. O presente termo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral (CE), 23 de setembro de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

**DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P134767/2020.** Por este ato administrativo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, CONSIDERANDO os vícios e irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 0046/2020 - SAAE, celebrado com a Empresa DANIEL GOMES FELIPE ME, CNPJ nº 08.746.086/0001-08 que tem como objeto a “Aquisição de material hidráulico destinado à realização de ligações prediais de água no município de Sobral”, decorrente do Pregão Eletrônico nº 080/2020 - SAAE e CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de Aplicação de Penalidades, exarado pela Central de Licitações do Município de Sobral, nos autos do Processo nº P116315/2020. RESOLVE: Art. 1º. Aplicar as seguintes penalidades à Empresa DANIEL GOMES FELIPE ME, CNPJ nº 08.746.086/0001-08: I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do inadimplido, por dia e por ocorrência, nos termos da cláusula 14.1.1.1 do contrato nº 0046/2020 - SAAE, liquidada no valor de R\$ 2.809,95 (dois mil oitocentos e nove reais e noventa e cinco centavos). Art. 2º. A empresa penalizada poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato, conforme dispõe os artigos 79 e 81 do Decreto Municipal nº 1886, de 07 de Junho de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 2196, de 09 de Abril de 2019. Art. 3º. O presente termo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral (CE), 23 de setembro de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 22090001** - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E NA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, TRATANDO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Resolve designar MÁRIO VICKTOR LINHARES CAVALCANTE, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria, a efetuar o pagamento de 2,0(duas) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00(seiscentos reais) totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 23/09/2021 a 24/09/2021. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 22 de setembro de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - ORDENADOR.

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 22090002** - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA REUNIR-SE COM O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE HABITAÇÃO DA SECRETÁRIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ - MARCOS CALS PARA TRATAR DE PROJETOS HABITACIONAIS E NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ COM A DEPUTADA AUGUSTA BRITO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Resolve designar ALESSANDRA PONTE QUEIROZ MIRANDA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria, a efetuar o pagamento de 2,0(duas) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00(seiscentos reais) totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 23/09/2021 a 24/09/2021. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 22 de setembro de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - ORDENADOR.

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 22090003** - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR NO DNOCS E NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, TRATANDO ASSUNTOS DO INTERESSE DA POPULAÇÃO SOBRALENSE. Resolve designar FRANCISCO UILSON ARRUDA LINHARES, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria, a efetuar o pagamento de 2,0(duas) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00(quinzentos reais) totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 23/09/2021 a 24/09/2021. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 22 de setembro de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - ORDENADOR.

#### OUTRAS PUBLICAÇÕES

##### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL - CMDCA

**ATA DO XIX FÓRUM DE ENTIDADES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2021-2023 DO CMDCA, REALIZADO NA DATA DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021.** Aos 21 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (2021), no auditório da APAE, localizado na R. Maestro Acácio Alcântara, 231 - Junco, Sobral - CE, às oito horas, realizou-se o XIX FÓRUM DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, regulamentado pelo Edital nº 001/2021 - CMDCA/SEDHAS, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral nº1124, de 23 de julho de 2021. Estiveram presentes: Entidades inscritas e aptas com seus representantes: APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Valéria Araújo Lima Mesquita e Lara Leite Sousa; Centro de Integração Empresa Escola - CIEE Antônia Samila Farias Lopes; Casa Belém Tâmilas Mesquita de Medeiros Lima e Roberta Kele Mesquita de Medeiros; Instituto Teias da Juventude Márcia Maria Santos da Silva e Janaina Magalhães de Azevedo; Trevo de Quatro Folhas Maria José Sousa Linhares e Ricardo Felipe Rodrigues de Araújo; Sociedade de Apoio À Família Sobralense - Safs Paulo Glaydson Sousa Lopes e Francisco Evaldo Alves de Lima. O (s) Conselheiro (s) (a) Titular (es) , Luizyland Pereira Lima Bandeira (SEDHAS), Mariany Sthefany Silva Sousa (SECJEL). Conselheiro (s) (a) Suplente (s): João Lucas Matias Pimentel Nogueira (Secretaria de Tecnologia, Desenvolvimento Econômico), Ailma Gurgel da Silva (APAE). Convidados (a): Promotor Dr. Hugo Alves da Costa Filho (10º Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral), Andrezza Coelho ( Secretária da SEDHAS), Francisca Leite Mendonça Escócio (Gerente da Célula de Programas e Projetos da Sedhas), Conselheiros Tutelares Wagner Ribeiro de Albuquerque e Francisco Adail Alves (CT), Kelly Cunha (Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente). A Comissão representada pela senhora Antônia Márcia da Silva Mesquita, saudou a todos e iniciou o XIX Fórum de Entidades Não Governamentais, informando aos participantes que o objetivo do referido fórum é Promover o conhecimento sobre a atuação do CMDCA para o empoderamento das Entidades de Organização da Sociedade Civil (OSC), bem como ser espaço de interação das Entidades de Organização da Sociedade Civil (OSC) que atuam na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente de Sobral e eleger as Entidades de Organização da Sociedade Civil (OSC) que terão assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Biênio 2021-2023. Exposto isto, a senhora Antonia Marcia Mesquita da Silva, deu início a composição da mesa de convidados, para falas breves. Feito as falas de agradecimento dos convidados deu-se início a leitura do regimento interno, aprovado em reunião ordinária, realizada dia 15 de setembro de 2021 e publicada em resolução no diário Oficial do Município nº 1163, sexta-feira, 17 de setembro de 2021. Concluído a leitura e nada ser destacado, a senhora Francisca Leite Mendonça Escócio, atual Gerente da Célula de Programas e

Projetos da Sedhas, inicia sua apresentação acerca da importância dos conselhos de direitos e informações como o MARCO LEGAL: Lei Municipal nº 041/90 de 20.11.1990 - Alterado pela Lei nº 239/99 de 06.12.1999; Aditada pela Lei nº 1121 de 14 de dezembro de 2011; Criança e adolescente prioridade absoluta, as principais atribuições do CMDCA que é órgão com competência e legitimidade para deliberar/formular e fiscalizar/controlar as políticas públicas para garantia da proteção integral das crianças e adolescentes. Competências: 1- Promover, assegurar e defender os Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, das leis federais nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), e nº 8.242 de dezembro de 1991 (CONANDA) e da Lei Orgânica do Município de Sobral; 2- Estabelecer diretrizes básicas e normas de Proteção Social Básica e Especial no âmbito do município de Sobral; 3- Monitorar e avaliar o desempenho das atividades, programas, e projetos do poder público municipal e das entidades de organização da sociedade civil que atuam com público Infante-Juvenil, através de comissões técnicas escolhidas pelo Colegiado; 4- Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza, observando as disposições contidas na lei federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e da lei municipal nº 239 de 06 de dezembro de 1990; 5- Coordenar o processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos conselheiros durante o mandato; 6- Deliberar políticas públicas no conjunto do município, que vise o cumprimento do artigo 277, da Constituição Federal, ao apoio a criança e ao adolescente, no concernente ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, tudo na conformidade dos recursos humanos e financeiros de que o município possa dispor para tais fins; 7- Assessorar o poder executivo no que se refere ao orçamento na área da infância e da adolescência apresentado as demandas deliberadas pelo Colegiado; 8- Estimular a participação da comunidade nas ações e serviços da sua área de competência, através: das redes sociais; de meios de comunicação (informativos, jornais locais, rádios, tv); de conferências, de fórum de Defesa da Criança e do Adolescente, encaminhando possíveis denúncias aos órgãos competentes. Encerrado a apresentação, a Senhora Antônia Márcia da Silva Mesquita, agradeceu a senhora Escócio e informou ao plenário que a Entidade Comunidade Católica Shalom - Casa São Francisco e seus representantes José Ricardo dos Santos Marilene Maria da Conceição Neto, não chegaram no horário estabelecido no regimento interno do XIX Fórum de Entidades XIX FÓRUM DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS REGIMENTO INTERNO Artigo 3º - O XIX Fórum de Entidades de Organização da Sociedade Civil (OSC) será realizado dia 21 de setembro de 2021, das 8:00 as 12:00, com tolerância de até 20 minutos para a chegada dos representantes, no Auditório da APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sobral, localizado na R. Maestro Acácio Alcântara, 231 - Junco, Sobral - CE. Sendo assim, a comissão composta por Antonia Márcia Mesquita da Silva (SAFS - Sociedade de Apoio à Família Sobralense) e Shyrlane do Nascimento Souza (APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), decidiu que a entidade não terá direito a voto e nem ser votado, ficando automaticamente na suplência. Seguindo o regimento interno, no CAPÍTULO III Da Votação, As Entidades de Organização da Sociedade Civil (OSC) candidatas, teriam no máximo cinco (05) minutos para apresentação de sua entidade. As apresentações ocorreram por ordem alfabética: APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, Instituto Casa Belém, Instituto Teias da Juventude, Instituto Trevo de Quatro Folhas, Safs-Sociedade de Apoio à Família Sobralense. Feito as apresentações, a comissão comunicou as entidades, que a cédula de votação encontrava-se no envelope entregue no credenciamento e de acordo com o regimento interno C) Cada Entidade só terá o direito de votar em até 03 Organizações da Sociedade Civil, pelo voto direto e secreto por meio de um formulário impresso em ordem alfabética, fornecido pela Comissão; As entidades votaram e em seguida depositaram o formulário na urna. Iniciou-se portanto a apuração aberta pela comissão responsável, obtendo o seguinte resultado: ENTIDADES ELEITAS TITULARES APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -4 votos ; Instituto Casa Belém - 4 votos; Safs-Sociedade de Apoio À Família Sobralense- 4 Votos; Instituto Teias da Juventude -3 votos; CIEE-2 votos. ENTIDADES ELEITAS SUPLENTE Instituto Trevo de Quatro Folhas - 1 voto; Comunidade Católica Shalom - Casa São Francisco -0 votos. Feito a apuração e a aclamação das entidades eleitas, os participantes foram convidados para uma foto oficial, logo após, a presidenta Janaína Magalhães de Azevedo fez o encerramento oficial do fórum, agradecendo a participação de todos e informou que em breve será agendada a reunião de posse e eleição da mesa diretora. Nada mais havendo, encerrou-se o XIX FÓRUM DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS. Sobral, 21 de setembro de 2021. Janaína Magalhães de Azevedo - PRESIDENTA DO CMDCA.

**RESOLUÇÃO Nº 11/2021 - CMDCA/SOBRAL - DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITAS NO PROCESSO DE ESCOLHA DO COLEGIADO DO CMDCA PARA COMPOR O BIÊNIO 2021/2023.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral- CE, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal nº 239/99, de 06 de dezembro de 1999. CONSIDERANDO o art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO, Os votos destinados as entidades no XIX FÓRUM DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, realizado no auditório da APAE, localizado na R. Maestro Acácio Alcântara, 231 - Junco, Sobral - CE; conforme ATA DO XIX FÓRUM DE ENTIDADES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2021-2023, CONSIDERANDO a Resolução nº 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; CONSIDERANDO a garantia da escolha democrática pelos seus pares. RESOLVE: Art. 1º - Tornar Público, conforme anexo I, os nomes das Entidades da Sociedade Civil, eleitas no processo de escolha do colegiado para compor o biênio 2021/2023; Registre-se, publique-se e cumpra-se. Registre-se, Publique-se. Sobral, 24 de setembro de 2021. Janaína Magalhães de Azevedo - PRESIDENTA DO CMDCA.

**ANEXO I - RELAÇÃO DAS ENTIDADES ELEITAS NO PROCESSO DE ESCOLHA DO COLEGIADO PARA COMPOR O BIÊNIO 2021/2023**

ENTIDADE	VOTOS
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	4
Instituto Casa Belém	4
Safs-Sociedade de Apoio À Família Sobralense	4
Instituto Teias da Juventude	3
CIEE	2



**SOBRAL**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO